



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Pedro Medeiros



PROJETO DE LEI Nº 41 /2007

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
LAR DOCE ACONCHEGO, NA CIDADE
DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o "LAR DECE ACONCHEGO", CNPJ Nº 08.232.735/0001-52 com sede no bairro da Liberdade e foro na Cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2007.


PEDRO MEDEIROS
Deputado



JUSTIFICATIVA

O Lar Doce Aconchego tem por objetivo social e fundacional a finalidade de promoção da assistência bio-psicossocial às crianças carentes e/ou em situação de exclusão ou riscos sociais e especialmente, promover o amparo, o abrigo, a alimentação, a educação, o lazer, boas condições de higiene, saúde, bem estar, respeito e cidadania.

Propiciar ainda a manutenção das crianças assistidas, promovendo ações direcionadas a família, mediante assistência aos pais, com encaminhamento para profissionais de áreas competentes, orientando-os ainda quanto ao convívio e reestruturação familiar.

Diante dessas condições conclamo aos meus pares para aprovação desta matéria, concedendo a esta instituição o reconhecimento de utilidade pública.



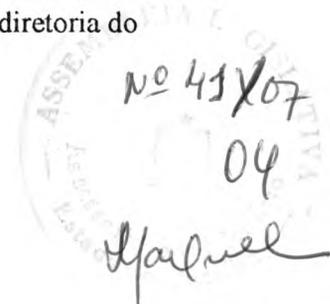
PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual

Ata da assembléia de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria do **Lar Doce Aconchego**.



Aos doze dias do mês de julho de dois mil e seis, às dezenove horas, na sede provisória, situada na Rua Riachuelo, n.º. novecentos e cinquenta e quatro, bairro da Liberdade, Município de Campina Grande – PB realizou-se a assembléia de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria do **Lar Doce Aconchego**. Ocasão em que se fizeram presentes sócios fundadores e convidados, como consta às assinaturas no anexo I a esta ata. Aberta a sessão, foi escolhida a comissão responsável para desenvolver os trabalhos de leitura da exposição de motivos, leitura e aprovação do estatuto, seguido da eleição e posse da diretoria. A comissão ficou formada pelas seguintes pessoas: Maria Edilnete Maciel Araujo, presidindo a mesa, Raimundo Lima de Souza, coordenando, e minha pessoa, Rafael José de Melo que secretariei, redigi e digitei a presente ata. A Assembléia Geral de Eleição foi dirigida pela mesma comissão. Raimundo Lima de Souza fez um breve histórico do projeto, em seguida Maria Edilnete Maciel Araujo leu a Exposição de Motivos, que se encontra no anexo II, também leu o estatuto e o explicou, o qual se encontra no anexo III, já previamente entregue aos interessados, cópias para análise. Este foi aprovado integralmente e sem restrições por todos os presentes. Feitas estas considerações, foi eleita e empossada por aclamação a seguinte diretoria: Presidente: Maria Edilnete Maciel Araujo, Vice-presidente: Telma Eulálio de Albuquerque, Diretor do Departamento de Controle Administrativo-DCA: Raimundo Lima de Souza; Diretora do Departamento de Promoção Social – DPS: Jandira Rodrigues de Lima; e como integrantes do Conselho Fiscal: Ana Lígia Freire de Moraes, Maria Das Dores Albuquerque de Lima e Maria de Fátima Lima. Após eleita e empossada a diretoria, foi fundado o **Lar Doce Aconchego**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo, beneficente e sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, tendo por finalidade promover a assistência bio-psicossocial às crianças carentes e/ou em situações de exclusão ou riscos sociais, incluindo ações direcionadas à família. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes tendo manifestado a intenção de se expressar, a Presidente Maria Edilnete Maciel Araujo determinou o encerramento da Assembléia, que foi por mim, Rafael José de Melo, digitada e vai assinada por todos os membros da diretoria eleitos. As demais assinaturas, dos sócios fundadores e convidados conforme anexo I.

Ata da Assembléia da fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria do
Lar Doce Aconchego.
12 – 07 – 2006
Campina Grande – PB



Maria Edilnete Maciel Araujo

Maria Edilnete Maciel Araujo – Presidente

Brasileira, separada judicialmente, funcionária pública federal, psicóloga,
CPF. 204.317.755-91; RG: 1.130.436, SSP/DF; CRP 13/3337
Rua João Francisco Motta, 269, Apto 204, bairro do Catolé, município de
Campina Grande/PB.



Telma Eulálio de Albuquerque

Telma Eulálio de Albuquerque – Vice-Presidente

Brasileira, solteira, funcionária pública.

CPF. 132.502.134-20; RG: 204.832, SSP/PB.

Rua Luiz Bezerra Mota, 666, Bloco "A" – Apto. 004; bairro do Catolé, município de Campina Grande/PB.

Raimundo Lima de Souza

Raimundo Lima de Souza – Diretor do Departamento de Controle Administrativo-DCA

Brasileiro, solteiro, funcionário de empresa pública, psicólogo.

CPF. 674.924.014-34; RG. 1.025.625, SSP/PB

Rua Coronel João Figueiredo, 78, bairro de Bodocongó, município de Campina Grande/PB.

Jandira Rodrigues de Lima

Jandira Rodrigues de Lima – Diretora do Departamento de Promoção Social-DPS

Brasileira, casada, funcionária pública municipal, aposentada, assistente social.

CPF. 587.282.524-20; RG. 152.530, SSP/PB

Rua Gasparino Barreto, 325, bairro de Rosa Cruz, município de Campina Grande/PB.

Ana Lígia Freire de Moraes

Ana Lígia Freire de Moraes – Conselheira do Conselho Fiscal

Brasileira, casada, professora.

CPF. 853528294-72; RG. 1.629.407, SSP/PB

Rua Antônio Santiago, n°.115 – Bloco "N", Apto 401. Ed. Santa Bárbara II, bairro Dinamérica, município de Campina Grande/PB.

Maria das Dóres Albuquerque de Lima

Maria das Dóres Albuquerque de Lima – Conselheira do Conselho Fiscal

Brasileira, viúva, professora.

CPF. 996.446.904-78; RG. 169.674, SSP/PB

Rua Prefeito Antônio Coutinho, n°.420, bairro do Jardim Paulistano, município de Campina Grande/PB.

Ata da Assembléia da fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria do

Lar Doce Aconchego.

12 – 07 – 2006

Campina Grande – PB

NO 41/07

05

Harold

Maria de Fátima Lima
Maria de Fátima Lima – Conselheira do Conselho Fiscal
Brasileira, solteira, funcionária pública federal.
CPF. 132.030.374-91; RG. 263.724, SSP/PB
Rua Manoel Joaquim Ribeiro, nº.136, bairro de Bodocongó, município de Campina Grande/PB.



Rafael José de Melo

Rafael José de Melo – Secretário
Brasileiro, solteiro, funcionário público municipal.
CPF. 023.001.464-01, RG. 2.026.103, SSP/PB
Rua Profª. Yayá de Melo, nº.100, bairro do Quarenta, município de Campina Grande/PB.

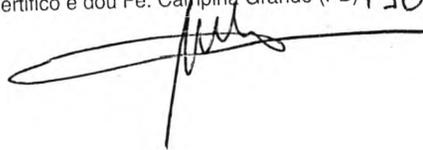
Regina França Isidro

 **Serviço Notarial e Registral**
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 5º Ofício de Notas
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58100-060 - Telefax: (83) 321-3005

Titular: Probo Câmara Júnior
Substituto: Regina França Isidro

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no **LIVRO A**
J6 e registrado sob nº **49.579** no **LIVRO A**
07, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que
Certifico e dou Fé. Campina Grande (PB), **10.08.2006**





Nº 43/07
06


Ata da Assembléia da fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria do
Lar Doce Aconchego.
12 - 07 - 2006
Campina Grande - PB

Estatuto do Lar Doce Aconchego

Estatuto do Lar Doce Aconchego

Capítulo I

Da denominação, dos fins e dos objetivos

Art. 1º. O **Lar Doce Aconchego**, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado duração, fundada nesta data, situada na Rua Riachuelo, bairro da Liberdade, Município de Campina Grande – PB.

Parágrafo único. O **Lar Doce Aconchego** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º. O **Lar Doce Aconchego** tem por objetivo social e fundamental a finalidade de promoção da assistência bio-psicossocial às crianças carentes e/ou em situações de exclusão ou riscos sociais, e especificamente:

I – promover o amparo, o abrigo, a alimentação, a educação, o lazer, boas condições de higiene, saúde, bem-estar, respeito e cidadania;

II – propiciar a manutenção das crianças assistidas;

III – promover ações direcionadas à família, mediante assistência aos pais, com encaminhamento para profissionais de áreas competentes, orientando-os ainda quanto ao convívio e reestruturação familiar.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **Lar Doce Aconchego** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, universalização dos serviços e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, idade, classe social, preferência religiosa, nacionalidade ou quaisquer outras.

§ 1º. Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos públicos ou privados, físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. É vedado ao **Lar Doce Aconchego**, bem como seus associados, em nome desta, a atividade político-partidária, bem como a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo II
Do Quadro Social

Seção I

Dos requisitos para admissão, exclusão e suspensão

Art. 4º. O quadro social do **Lar Doce Aconchego** compõe-se de no mínimo 10 (dez) pessoas e sem limite máximo de integrantes, todos com capacidade civil plena e maiores de 18 (dezoito) anos, compreendendo as seguintes categorias:

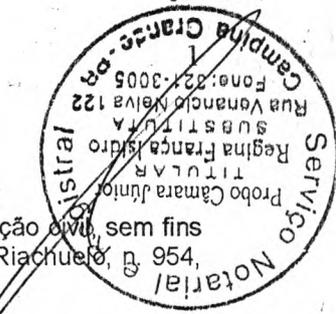
I – associado colaborador – o trabalhador efetivo e integrado a menos de 01 (um) ano na instituição e que contribua financeira e mensalmente, em valor divulgado pelo Conselho Diretor, observado a ressalva do inciso V do Art. 6º; e

II – associado titular – o trabalhador efetivo da associação há pelo menos 02 (dois) anos na condição de associado colaborador e que contribua financeira e mensalmente com a instituição para sua manutenção e seus projetos, em valor divulgado pelo Conselho Diretor, observado a ressalva do inciso V do Art. 6º.

§ 1º. O ingresso e a exclusão de quaisquer interessados e/ou associados no quadro social do **Lar Doce Aconchego** será mediante prévia deliberação fundamentada do Conselho Diretor, que poderá requisitar parecer do Conselho de Ética, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária no prazo

Rua Riachuelo, n. 954, bairro da Liberdade, Município de Campina Grande – PB.

Ukupaio



Quintan B. Ade Lima
Luzia S. de Lima

NO 43/07
07
Maíra

Estatuto do Lar Doce Aconchego

de 05 (cinco) dias, a qual será convocada só para esta finalidade, obedecendo sempre o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa ou se forem reconhecidos motivos graves, entendendo-se como motivos graves, as hipóteses abaixo relacionadas, e outras, desde que atestadas necessariamente pelo Conselho de Ética:

I – falta de decore compatível com a moral social média;

II – não cumprimento de um dos deveres estatutários;

III – uso indevido do nome dessa instituição e/ou exposição vexatória e comprometedora desta ou de seus membros;

IV – uso temporário e sem autorização ou apropriação indébita de quaisquer bens desta instituição.

§ 3º. Considera-se trabalhador efetivo do **Lar Doce Aconchego**, aquele que, sem vínculo empregatício, voluntariamente desempenha atividades descritas neste Estatuto e outras disciplinadas pelo Conselho Diretor, salvo o trabalhador remunerado, contratado mediante prévia deliberação do Conselho Diretor, bem como a remuneração dos ocupantes dos cargos do Conselho Diretor.

§ 4º. São privativos aos associados titulares os cargos previstos no inciso I do Art. 8º.

§ 5º. A qualidade de associado é intransmissível, bem como não gerará direito a cotas sobre o patrimônio dessa instituição, nem os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 6º. Qualquer dos associados poderá requisitar ao Conselho Diretor seu afastamento por motivo de foro íntimo pelo prazo máximo de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período a critério do Conselho Diretor, se membro integrante de conselho ou de coordenação no mesmo ato será convocado seu substituto estatutário.

§ 7º. O associado que estiver sendo alvo de deliberação do Conselho Diretor e/ou do Conselho de Ética e que possa ser excluído desta Associação será afastado das funções que desempenhar ou não as assumir, até que se resolva a questão.

§ 8º. Qualquer associado titular é parte legítima para requerer ao Conselho Diretor que apure transgressão disciplinar de associado, ou este Conselho poderá iniciar tal procedimento pela confissão do faltoso.

§ 9º. Caso a infração cometida pelo associado não seja uma das previstas no § 2º deste artigo o Conselho Diretor poderá ordenar a suspensão dos direitos e prerrogativas do associado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II Dos direitos e dos deveres

Art. 5º. É direito do associado titular:

I – participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

II – votar em todas as deliberações de competência privativa da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

III – ser votado para os cargos previstos no inciso I do art. 8º deste Estatuto; e

IV – requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, observando-se as disposições contidas no inciso III do Art. 8º do presente Estatuto.

Parágrafo único. Apenas o associado titular tem direito a votar ou ser votado, sendo o exercício do direito ao voto facultativo, secreto, intransferível e de peso igual para todos.

Art 6º. É dever do associado colaborador e/ou titular:

Probo Câmara Júnior
Regina França Isidori
SUBSTITUTA
Rua Venancio Neiva
321-3005
Campina Grande - PB

NO 41/07
08
M. A. de Lima
Associação Lar Doce Aconchego

U. A. P. P. P.

Estatuto do Lar Doce Aconchego



- I – Cumprir o presente Estatuto;
- II – Prestar concurso moral, intelectual e material ao **Lar Doce Aconchego**;
- III – Engajar-se efetivamente em pelo menos 01 (uma) atividade desenvolvida pelo **Lar Doce Aconchego**;
- IV – Participar da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária; e
- V – Adimplir a mensalidade definida pelo Conselho Diretor, para manutenção dessa instituição, ressalvada a gratuidade total, parcial, ou divisão em parcelas que lhe for concedido.
- VI – solicitar seu desligamento do rol de associado em qualquer época;

Parágrafo único. A ressalva contida no inciso V deste artigo que for concedida a um associado não obrigará essa Associação a concedê-la a todos, haja vista o tratamento desigual a associados em condições financeiras desiguais.

Capítulo III Dos órgãos de deliberação e consulta

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º. O **Lar Doce Aconchego** compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Diretor; e
- III – Conselho Fiscal

Seção II Das Assembléias Gerais

Art. 8º. A Assembléia Geral, composta pelos associados titulares, é o órgão máximo de deliberação do **Lar Doce Aconchego** que se realizará:

- I – ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, sempre no terceiro domingo de Outubro, para eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal, e os Diretores de Departamento, formando estes últimos o Conselho Diretor;
- II – ordinariamente no terceiro domingo de Outubro de cada ano para apreciação dos planos de trabalho de todos os Departamentos para o ano seguinte e deliberação sobre o relatório do ano anterior; e
- III – extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, ou por qualquer de seus membros, ou ainda por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados titulares em dia com as obrigações estatutárias previstas no Art. 6º deste Estatuto, explicitando-se o motivo da convocação, podendo deliberar sobre matéria de competência da Assembléia Geral Ordinária, quando esta não for regularmente convocada.

§ 1º. Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária apreciar e deliberar sobre, observado o *quorum* mínimo previsto neste Estatuto:

- I – eleição das pessoas mencionadas no inciso I deste artigo;
- II – destituição de uma ou todas as pessoas mencionadas no inciso I deste artigo;
- III – alteração do presente Estatuto;
- IV – autorização para extinção ou criação de Departamento;

W. Kumaij

ASSOCIAÇÃO
Nº 45/07
09
Maíra

Quintan B. A. de Lima
Quintan B. A. de Lima
OAB/PB nº 3318

Estatuto do Lar Doce Aconchego

V – dissolução da presente associação;

VI – conhecimento e julgamento de recurso contra deliberação do Conselho Diretor que exceda o *quorum* associado do quadro social;

VII – alienação, gravação com ônus real ou doação dos bens imóveis dessa Associação, exigindo para tanto a comprovação, por escrito, da necessidade e pertinência deste negócio jurídico; e

VIII – autorização de negócios jurídicos com bens móveis dessa associação que excedam ao teto previsto no inciso XIII do Art. 16 deste Estatuto.

§ 2º. Para as deliberações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do parágrafo anterior é exigido o *quorum* especial previsto no Art. 12 deste Estatuto.

§ 3º. Não havendo a quantidade mínima de associados titulares prevista no *caput* do Art. 4º deste Estatuto, fato atestado por 02 (duas) sessões de Assembléia Geral Ordinária, constante de atas, esta associação considerar-se-á extinta, devendo um dos associados titulares remanescentes requerer o cancelamento de suas anotações nos órgãos públicos competentes, observando-se, quanto ao mais, o disposto no art. 41 deste Estatuto.

§ 4º. Quando a Assembléia Geral Ordinária deliberar pela destituição de uma ou de todas as pessoas mencionadas no inciso I deste artigo, deverá, no mesmo ato, eleger quem os substitua, obedecendo ao processo eleitoral aqui previsto.

§ 5º. Não será objeto de deliberação em Assembléia Geral a proposta de alteração estatutária tendente a abolir:

I – o caráter e os fins previstos no art. 1º, exceto a denominação e sede desta entidade;

II – os objetivos fundamentais previstos no art. 2º;

III – o voto direto, facultativo, secreto, universal e periódico; e

IV – o contraditório e a ampla defesa, no caso de recurso das decisões colegiadas.

§ 6º. O mandato das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* deste artigo será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução eleitoral por igual período.

Art 9º. A Assembléia Geral e o Conselho Diretor serão dirigidas pelo Presidente, e em sua falta, pelo Vice-Presidente, e ainda, na ausência deste, pelo Diretor do Departamento de Controle Administrativo, ou, na falta deste, por um dos membros do Conselho Diretor após prévia deliberação.

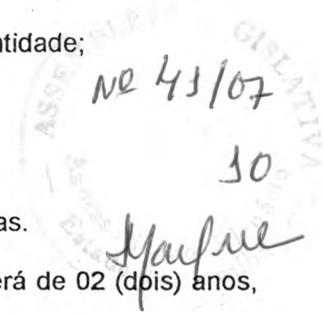
Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido pelo associado com maior tempo de associação. Havendo empate se resolverá por sorteio dos nomes possíveis.

Art. 10. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital afixado no átrio do **Lar Doce Aconchego** e com correspondência entregue aos associados titulares, mediante assinatura em livro próprio de protocolo, sob pena de nulidade insanável.

Parágrafo único. O prazo de convocação previsto no *caput* deste artigo será de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral de eleição das pessoas referidas no inciso I do Art. 8º deste Estatuto, bem como para deliberar sobre alteração estatutária.

Art. 11. A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de metade mais um do total de associados titulares quites com suas obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, que se dará meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados titulares presentes, devendo constar em ata, de forma resumida, todos os assuntos, os mais relevantes, apreciados e aprovados.

Art. 12. Todas as decisões da Assembléia Geral serão tomadas observando-se o disposto no artigo antecedente, salvo *quorum* especial de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados na



Handwritten signature: 'Antonio S. A. de Lima' with 'Rua Riachuelo, n. 954, bairro da Liberdade, Município de Campina Grande - PB' written vertically below it.

Handwritten note: 'Wagner' with a signature.

Estatuto do Lar Doce Aconchego

instituição, em primeira convocação, ou com no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para apreciar as matérias previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º do Art. 8º.

Art. 13. Computar-se-ão os prazos deste Estatuto, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou dia de semana.

§ 2º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a comunicação.

Art. 14. Será declarado vago o cargo das pessoas mencionadas no inciso I do Art. 8º, pelo falecimento, incapacidade total ou parcial, que o incapacite para o exercício das funções, ou ausência injustificada do mesmo por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ciência pessoal, ou da ciência de seu representante legal, em caso de invalidez, devendo em todos os casos ser afixado edital de convocação do faltoso no átrio da instituição.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo assumirão os cargos vagos os substitutos na ordem restrita a seguir mencionada:

I – o Presidente será substituído pelo Vice Presidente;

II – o Vice Presidente será substituído pelo Diretor do Departamento de Controle Administrativo;

III – O Diretor do Departamento de Controle Administrativo será substituído pelo Coordenador de Finanças;

IV – Os demais diretores serão substituídos por um de seus coordenadores respectivos a serem escolhidos pelo Conselho Diretor, se a vacância for inferior a dois diretores, caso contrário será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos novos diretores;

V – O Coordenador será substituído por alguém indicado pelo Diretor do Departamento respectivo;

VI – a presidência dos Conselho Fiscal será ocupada, na hipótese de ausência ou afastamento de seu presidente, pelo membro mais antigo cadastrado na instituição

Seção III Do Conselho Diretor

Art 15. O Conselho Diretor do Lar Doce Aconchego é composto:

I – pelo Presidente do Lar Doce Aconchego;

II – pelo Diretor do Departamento de Controle Administrativo – DCA;

III – pelo Diretor do Departamento de Promoção Social – DPS;

§ 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para planejar, executar e avaliar as diversas atividades da instituição.

§ 2º. Cada Diretor de Departamento poderá indicar ao Presidente do Lar Doce Aconchego a instituição ou a extinção de coordenadorias que lhes sejam subordinadas, além das já previstas neste Estatuto, devendo a posse do coordenador ser feita pelo Presidente e em havendo discordância na indicação entre o Presidente e o Diretor de Departamento, o Conselho Diretor decidirá livremente até mesmo por outra pessoa.

Art. 16. Compete ao Conselho Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – fiscalizar as atividades das pessoas mencionadas inciso I do Art. 8º e de todos os trabalhadores dessa Associação;



Handwritten signature: Danton B. Adalberto Lima
Diretor de Departamento de Promoção Social
04/3/PB n.º 5318

U. Felipe

Estatuto do Lar Doce Aconchego

- III – executar e fazer executar as resoluções da Assembléia Geral e suas propostas;
- IV – elaborar e executar as atividades, planos e projetos do **Lar Doce Aconchego**;
- V – apresentar à Assembléia Geral, anualmente, relatório completo de suas atividades e prestação de contas, bem como proposta de trabalho para o ano seguinte;
- VI – autorizar a contratação de trabalhadores remunerados, deliberando sobre a remuneração proposta, critérios de contratação e demissão, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente e o que prevê o § 3º deste artigo;
- VII – abonar as fichas dos associados que estejam impossibilitados de pagar a cota mensal ou anual ou ainda permitir parcelamento;
- VIII – autorizar o afastamento do Presidente, do Vice-Presidente, do Conselho Fiscal ou de qualquer dos Diretores de Departamento por período superior a 30 (trinta) dias, decidindo, no mesmo ato, quem o substituirá durante este afastamento;
- IX – autorizar a instalação ou a extinção de coordenadorias subordinadas às diretorias de departamento;
- X – autorizar a doação de produtos ou a realização de serviços gratuitos pertencentes à instituição, tais como doações de alimentos, roupas, comodato de livros, e fitas VHS, CD, DVD de áudio e vídeo, e outros produtos de multimídia, após necessário parecer do Diretor do Departamento de Controle Administrativo que deverá constar em ata;
- XI – definir o limite máximo de gastos com a instituição por mês, informando imediatamente ao Diretor do Departamento de Controle Administrativo;
- XII – autorizar o Presidente a firmar contratos, convênios, termos de parceria, juntamente com o Coordenador de Finanças, que visem à melhoria das atividades da instituição;
- XIII – alienar, ceder ou doar os bens móveis dessa Associação, exigindo para tanto a comprovação, por escrito, da necessidade e pertinência desse negócio jurídico, estando limitados esses negócios ao teto de 50 (cinquenta) salários mínimos nacional;
- XIV – solucionar hipóteses não previstas neste Estatuto;
- XV – deliberar sobre a inclusão ou exclusão de novos associados no quadro social dessa Entidade;
- XVI – estipular o valor e a periodicidade da remuneração dos ocupantes dos cargos do Conselho Diretor, especificando as fontes de custeio dessas despesas, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal; e
- XVII – elaborar, até 15 (quinze) dias antes do pleito, o modelo de cédula eleitoral padrão para a escolha das pessoas mencionadas no inciso I do art. 8º, dispondo-as em chapas.
- § 1º. Durante as deliberações, cada componente do Conselho Diretor deve expressar seu voto, que constará em ata, embora que vencido.
- § 2º. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas em reuniões fechadas, salvo decisão em contrário do Presidente.
- § 3º. É vedado ao Conselho Diretor ou a qualquer de seus membros:
- I – autorizar a realização de qualquer despesa sem a necessária demonstração cabal de seu custeio, sob pena de destituição, conforme disposições estatutárias.
- II – obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, o que sendo detectado tal prática caberá a Assembléia Geral destituir o membro irregular.
- § 4º. É permitido a qualquer dos membros do Conselho Diretor:



no 41/07
38
Hafre

Quintan Barros Lima
Diretor do Conselho Diretor
Associação Lar Doce Aconchego
Rua Riachuelo, n.º 954
Campina Grande - PB

Uteprae fo

Estatuto do Lar Doce Aconchego

I – receber remuneração por suas atividades na gestão desta instituição, cabendo ao Conselho Diretor estipular o valor e sua periodicidade, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

II – ser servidor público, conforme permissão da Lei Federal n. 10.539, de 23.09.2002, sendo, no entanto, nesta hipótese, vedada a remuneração ou subsídio, a qualquer título previsto no inciso anterior.

§ 5º. Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do § 3º deste artigo, os obtidos:

I – pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II – pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal, órgão eminentemente consultivo dos assuntos econômicos e fiscais do **Lar Doce Aconchego**, é composto por 03 (três) associados titulares de notória conduta ilibada, que não poderão exercer, cumulativamente, funções de Presidente, Vice Presidente e/ou Diretor de Departamento.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será o associado escolhido por sorteio dentre os 03 (três) membros eleitos para esse conselho.

Art. 18. O Conselho Fiscal poderá ser convocado para emitir parecer sobre assuntos específicos que lhes forem requisitados, quantas vezes forem necessárias:

I – pelo Presidente do **Lar Doce Aconchego**;

II – pelo Conselho Diretor;

III – por qualquer membro do Conselho Diretor; e

IV – por qualquer associado.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Fiscal deliberar sobre qualquer assunto.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração contábil da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

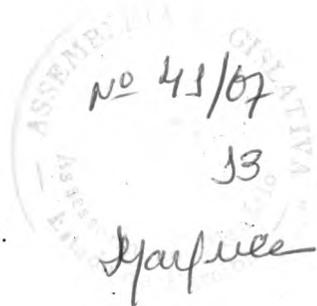
III – requisitar de qualquer associado ou órgão desta Instituição, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 meses, preferencialmente, trinta dias antes da data da Assembléia e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. Será obrigatória a realização de auditoria independente, por Contador ou empresa especializada, da aplicação dos recursos advindos, de qualquer origem lícita, nos casos em que o montante for igual ou superior a dois mil e quinhentos salários mínimos.



Quatzen B. A. de Lima
Luziânia, 15 de Maio
01/3/PB n.º 5018

W. P. Araújo

Estatuto do Lar Doce Aconchego

Capítulo IV Das atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, dos Diretores de Departamento e dos Coordenadores

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 20. São atribuições do Presidente do Centro Lar Doce Aconchego:

- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os eventos dos quais participe;
- II – presidir as Assembléias Geral, bem como o Conselho Diretor;
- III – empossar os coordenadores, após indicação pelo respectivo diretor de Departamento;
- IV – supervisionar as atividades administrativas e sociais da instituição;
- V – coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades dessa Associação;
- VI – coordenar a execução das atividades do Conselho Diretor;
- VII – assinar juntamente com o Coordenador de Finanças a abertura de conta bancária, emitir cheques e firmar contratos, convênios ou termos de parceria, sendo nestes últimos casos, contratos, convênios ou termos de parceria, com autorização expressa do Conselho Diretor;
- VIII – autorizar o Departamento de Controle Administrativo a contratar trabalhadores remunerados, após prévia deliberação do Conselho Diretor, respeitando o disposto no § 3º do Art. 16 deste Estatuto;
- IX – autorizar o ingresso de novos associados, após prévia deliberação do Conselho Diretor; e
- X – delegar funções eminentemente burocráticas para o Secretário com vistas na agilidade do desempenho de suas atribuições.

Art. 21. É atribuição do Vice Presidente auxiliar o Presidente nos encargos administrativos e sociais, bem como substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, lhe sendo vedado cumular cargos no Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

Seção II Do Departamento de Controle Administrativo

Art. 22. O Departamento de Controle Administrativo – DCA é composto por:

- I – Coordenadoria de Finanças;
- II – Coordenadoria de Patrimônio; e
- III – Secretaria.

Art. 23. São atribuições do Diretor do Departamento de Controle Administrativo – DCA:

- I – substituir o Vice Presidente em suas ausências ou impedimentos previstos neste Estatuto; e
- II – autorizar o Coordenador de Finanças a realizar compras e pagamentos da instituição em valor que não exceda ao que for decidido pelo Conselho Diretor.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Finanças:

- I – receber todos os recursos financeiros pertencentes e/ou destinados ao Lar Doce Aconchego, tais como cotas de associados, doações, vendas de produtos, ou prestação de serviços;



NO 41/07

34

Harriel

Edson B. Ad. Lima
Associação Lar Doce Aconchego
Rua Riachuelo, n.º 954
Campina Grande - PB

Uteymano fo

Estatuto do Lar Doce Aconchego

II – informar mensalmente ao Diretor de seu Departamento o andamento das despesas e receitas da instituição;

III – propor a cobrança de haveres devidos ao **Lar Doce Aconchego**;

IV – efetuar todas as compras e realizar todos os pagamentos do **Lar Doce Aconchego**, após autorização do Diretor de Departamento, inclusive pagar os impostos, contribuições previdenciárias, taxas, contribuição de melhoria e multas exigidas pelo Poder Público, sempre exigindo nota fiscal e recibo, quando for o caso;

V – apresentar anualmente a declaração de imposto de renda dessa pessoa jurídica, embora que não haja tributos a serem recolhidos;

VI – manter atualizada a escrita contábil da Associação, bem como manter em seu poder os documentos fiscais;

VII – controlar o saldo da conta corrente bancária da instituição, informando, mensalmente, ao Diretor do Departamento o valor atualizado;

VIII – providenciar a documentação exigida pelos Poderes Públicos para os assuntos de interesse da instituição;

IX – assinar juntamente com o Presidente a abertura de conta bancária, emitir títulos de crédito e firmar contratos, convênios ou termos de parceria, sendo nestes últimos casos com autorização expressa do Conselho Diretor;

X – apresentar ao Diretor de Departamento o balanço anual financeiro e contábil da instituição;

XII – indicar pessoa responsável pela biblioteca desta Entidade, disciplinando os critérios para empréstimos das obras do acervo.

XIII – prestação de contas contendo necessariamente:

- a) relatório anual de execução de atividades;
- b) demonstração de resultados do exercício;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) parecer e relatório de auditoria nos termos do § 2º do artigo 19 deste Estatuto, se for o caso.

Art. 25. São atribuições do Coordenador de Patrimônio:

I – promover o zelo com o patrimônio móvel e imóvel da instituição, mantendo toda a estrutura física funcionando a contento, salvo indisponibilidade financeira que impossibilite tal consecução, atestada por parecer do Coordenador de Finanças;

II – sugerir alterações estruturais no patrimônio da instituição que vise seu melhor aproveitamento, apresentando, sempre que possível, a demonstração analítica dos gastos que advirão com as aquisições, construções, reformas ou ampliações;

III – informar ao Coordenador de Finanças sobre a necessidade da compra de produtos ou pagamento de serviços que se destinem à manutenção ou alteração do patrimônio da instituição;

IV – apresentar a cada ano, ao Diretor do Departamento, projeto de benfeitoria, se necessário, e posteriormente um relatório, com vistas ao planejamento financeiro dos gastos necessários; e



NO 43/07
35
Spurree

Quatrem Baldo Lima
Luz. 3
OAB/PB n.º 9318

UFRN

Estatuto do Lar Doce Aconchego

Art. 26. São atribuições do Secretário:

- I – secretariar as reuniões das Assembleias Geral, bem como as do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, auxiliando ainda o Presidente e o Vice Presidente nas resoluções administrativas tomadas, mantendo tudo devidamente registrado em atas assinadas por todos os participantes;
- II - organizar a secretaria da instituição, mantendo atualizado o seu serviço, inclusive o arquivamento;
- III - organizar e manter atualizado mensalmente o cadastro dos associados desta associação;
- IV - manter atualizada a correspondência, providenciando para que nenhuma fique sem resposta, inclusive as eletrônicas, caso hajam; e
- V – redigir cartas, ofícios, memorandos, circulares, atas, resoluções e texto para alteração estatutária dessa instituição, sempre arquivando uma das vias enviadas com numeração própria que facilite uma futura busca.

Parágrafo único. É vedado o registro manual de qualquer dos documentos previstos neste Estatuto, inclusive as atas das assembleias ou as atas das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, as quais deverão ser todas digitadas, rubricadas e arquivadas em pastas próprias, após o necessário termo de abertura e de encerramento, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Seção III Do Departamento de Promoção Social

Art. 27. O Departamento de Promoção Social é composto por:

- I – Coordenadoria de assistência social; e
- II - Coordenadoria de trabalhos manuais e de profissionalização.

Art.28. É atribuição do Diretor do Departamento de Promoção Social – DPS, além das mencionadas no Art. 34 deste Estatuto, apresentar ao Conselho Diretor, a cada ano, um planejamento anual das atividades do Departamento, e posterior relatório, demonstrando as tarefas a serem desempenhadas e respectivos integrantes.

Art. 29. São atribuições do Coordenador de assistência social:

- I – apresentar ao Diretor do Departamento, a cada ano, um plano anual de trabalho, e posterior relatório, demonstrando a escala de seus integrantes, com dias, horário e local, além de sugerir dotações orçamentárias para doações de alimentos, roupas ou prestações de serviços aos assistidos;
- II – promover o amparo, o abrigo, a alimentação, a educação, o lazer, boas condições de higiene, saúde, bem-estar, respeito e cidadania às crianças carentes assistidas nesta instituição;
- III – envidar esforços para a alfabetização e educação das crianças portadoras de necessidades especiais, utilizando-se de material didático moderno; e

Art. 33. São atribuições do Coordenador de trabalhos manuais e de profissionalização:

- I – apresentar ao Diretor de Departamento, a cada ano, um plano anual de trabalho, e posterior relatório, com as atividades a serem desenvolvidas, demonstrando a escala de seus integrantes, com dias, horário e local, além de sugerir dotações orçamentárias para aquisição dos instrumentos de trabalho;
- II – buscar inovar na quantidade e na qualidade dos trabalhos manuais e cursos promovidos visando não só à assistência social, como também uma profissionalização dos assistidos para o mercado de trabalho;
- III – procurar, sempre que possível, dotar essa instituição de recursos para sua manutenção, seja com parte da renda obtida com a venda dos trabalhos manuais, seja com a integração de seus participantes em alguma das tarefas e/ou eventos da casa, sem que para isto se vincule esta

Estatuto do Lar Doce Aconchego

participação ao auferimento de benefícios sociais desse Departamento; e

IV – buscar meios de comercialização dos produtos confeccionados ou prestação de serviços dos assistidos, revertendo toda a renda para o Departamento, cabendo ao seu Diretor direcioná-la ao que entender mais conveniente, respeitadas as obrigações orçamentárias e financeiras.



Seção IV Das disposições comuns às seções precedentes

Art. 31. Aplicam-se a todos os Diretores de Departamento as seguintes atribuições:

I – respeitar as disposições estatutárias;

II – sugerir ao Conselho Diretor a instituição ou a extinção de coordenadoria que lhe seja subordinada;

III – indicar seus Coordenadores ao Presidente para que este os empossa;

IV – disciplinar e gerenciar as atividades de seus coordenadores;

V – apresentar ao Conselho Diretor, a cada ano, um relatório anual do seu Departamento, bem como um planejamento para todo o ano seguinte, inclusive com proposta orçamentária, informando todas as atividades desenvolvidas pelos seus coordenadores, além de apresentar documentos hábeis de comprovação das despesas havidas no período;

VI – sugerir ao Conselho Diretor a contratação de trabalhadores remunerados, para nomeação pelo Presidente, demonstrando a origem financeira do custeio desta nova despesa;

VII – sugerir ao Conselho Diretor firmar contratos, convênios ou termos de parceria que visem à melhoria das atividades da instituição;

VIII – cumular as atribuições de coordenadorias de seus departamentos, na ausência de pessoal para o trabalho.

Art. 32. Aplicam-se a todos os Coordenadores de Departamentos as seguintes atribuições:

I – respeitar estas disposições estatutárias;

II – requisitar diretamente ao Coordenador de Finanças a compra dos materiais necessários à execução de suas tarefas, que não tiverem sido previstos em seu plano anual de atividades;

III – zelar para que haja harmonia entre os integrantes de grupos de trabalho, adotando medidas eficazes de disciplina;

IV – formar grupos de trabalho, tantos quantos forem necessários, limitando o número de participantes a fim de que haja eficácia nas tarefas a serem desempenhadas, visando à integração dos mesmos com a instituição, e informando ao Coordenador de divulgação sobre estas reuniões; e

V – informar ao Coordenador de divulgação sobre atividades desenvolvidas nessa coordenação.

Capítulo V Do processo eleitoral

Art. 33. O processo eleitoral para escolha das pessoas mencionadas no inciso I do Art. 8º deste Estatuto inicia-se com a convocação prevista no parágrafo único do Art. 10 e ocorrerá na data prevista no inciso I do Art. 8º.

§ 1º. Os integrantes de chapa interessados em participar do pleito eleitoral deverão comunicar suas intenções, por escrito, ao Presidente dessa instituição, do 1º. (primeiro) até o 15º. (décimo quinto) dia do prazo previsto no parágrafo único do Art. 10 deste Estatuto, anexando cópia do CPF, RG, comprovante de residência e número do cadastro dos associados integrantes.

§ 2º. No ato de recebimento do requerimento o Presidente firmará data, com hora, minuto e segundo,

ASSEMBLEIA GERAL
Nº 41/07
57
Hayfuce

Quintan B. de Lima
Diretor de Finanças
Of. 3/PB n.º 5018

W. P. P. P.

Estatuto do Lar Doce Aconchego

bem como providenciará sua imediata publicação no átrio da casa.

§ 3º. Não será admitida a inscrição de chapa que não preencha todas as vagas previstas no parágrafo único do Art. 10 deste Estatuto.

§ 4º. É admitida a inscrição de chapa por meio de procuração.

§ 5º. Excepcionalmente a Assembléia Geral poderá estipular data diversa para a primeira votação com base nessas novas disposições.

Art. 34. A Assembléia Geral de eleição será dirigida pelo Presidente que, após iniciar os trabalhos, assim procederá, sob pena de nulidade:

I – convocará todos os associados titulares presentes a formarem o *quorum* mínimo exigido por este Estatuto, sendo atestado pelo Secretário quantos estão aptos a votarem e serem votados, ficando consignados em ata, aguardando-se, se for o caso, a complementação mínima exigida para a segunda convocação, conforme Art. 11 deste Estatuto;

II – não havendo *quorum* mínimo exigido na segunda convocação, isto é, no mínimo 10 (dez) associados titulares presentes, deverá o Presidente encerrar a sessão de votação e adiá-la para data conveniente a uma nova votação com maior número de presentes;

III – estando preenchida a exigência de *quorum*, o Presidente concederá a palavra ao Secretário que fará a leitura dos nomes de todos os candidatos, divididos em chapas;

IV – após a leitura e não havendo impugnação por impedimento de qualquer candidato, feito por qualquer um dos presentes ou recurso, dar-se-á início ao processo de votação, individual, secreto e em cédula impressa em modelo próprio, aprovada previamente pelo Conselho Diretor, assinada pelo Presidente, a qual deverá conter o número da chapa com os nome de seus integrantes;

V – o voto do associado em uma chapa será para todos os seus integrantes;

VI – a eleição poderá também ser concluída pela aclamação dos associados titulares, sendo consignada em ata a quantidade dos aclamantes;

VII – depois de encerrado o processo de votação se dará curso imediatamente a contagem dos votos, encerrando-se apenas quando contados todos os sufrágios;

VIII – havendo empate, será vencedora a chapa cujo candidato a Presidente estiver há mais tempo cadastrado como associado titular na instituição; persistindo o empate será vencedora a chapa cuja inscrição foi cadastrada primeiro; e

IX – o Presidente declarará solenemente qual foi a chapa eleita, cujos membros assinarão a ata de eleição, tomando posse imediatamente, após encerrado o processo eleitoral.

§ 1º. Não é permitida a mesclagem de candidatos de uma chapa para cargos de outra numa mesma sessão de votação.

§ 2º. Não será computado voto de associado feito por meio de procuração, por telefone, por meio eletrônico ou em trânsito.

§ 3º. A arguição de impedimento de algum ou de todos os candidatos de chapa ou recurso contra decisão proferida pelo Presidente na Assembléia Geral de eleição será apreciado imediatamente pelo Conselho Diretor, com a suspensão do processo eleitoral, que deverá se reunir para decidir liminarmente, não cabendo mais nenhum recurso contra esta decisão.

§ 4º. Não se admitirá a eleição, para qualquer cargo, de pessoa ausente à Assembléia Geral, mesmo com instrumento de mandato.

§ 5º. O Presidente desta Associação poderá requisitar da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba urnas eletrônicas para o processamento da votação, bem como para a apuração dos votos, se entender conveniente e prático para os trabalhos de votação e apuração.



Handwritten signature

Handwritten signature: Quotem Adriano
Handwritten text: Nº 41/07
Handwritten signature: JBR
Handwritten signature: Mayrull
Vertical stamp text: Ass. de Dir. de Lim. Q. 9/PB n.º 9318

Estatuto do Lar Doce Aconchego

§ 6º. Caso a eleição seja procedida por meio de urnas eletrônicas, o processamento de votação será conforme dispõe a Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba.

§ 7º. Será declarado vago o cargo não ocupado em 30 (trinta) dias por integrante da chapa vencedora, pelo que serão chamados os substitutos previstos no parágrafo único do Art. 14.

§ 8º. Se a vacância detectada for de todos ou da maioria dos membros do Conselho Diretor será convocada novas eleições para o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a responsabilidade da condução do processo eleitoral ao associado mais antigo cadastrado na instituição ou, caso não seja possível tal detecção o associado escolhido por sorteio.

Art. 35. O ocupante de um dos cargos mencionados no inciso I do Art. 8º deste Estatuto poderá concorrer a outro cargo por ele não ocupado no período anterior.

Art. 36. Qualquer alteração estatutária referente ao processo eleitoral só entrará em vigor 06 (seis) meses após sua aprovação e publicação no átrio da instituição.

Capítulo IV

Das fontes de recurso para manutenção e patrimônio

Art. 37. Constituem patrimônio e receita do **Lar Doce Aconchego** os bens móveis e imóveis que já lhe pertençam, bem como outros que advenham por doação, compra, convênios, contratos públicos ou particulares, inclusive com empresas ou agências internacionais, termos de parcerias, serviços prestados a terceiros, contribuições de associados, rendimentos de aplicações financeiras, eventos realizados, recebimento de direitos autorais, sempre respeitados os limites éticos e legais.

Parágrafo único. Não há fundo social integralizado pelos associados.

Art. 38. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, (DOU 24.03.1999), (*Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências*), bem como em caso de sua dissolução, o acervo patrimonial líquido e disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, escolhida pelo Ministério Público da Comarca de Campina Grande – PB, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social desta no Estado da Paraíba.

Capítulo VII

Da prestação de contas

Art. 39. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII

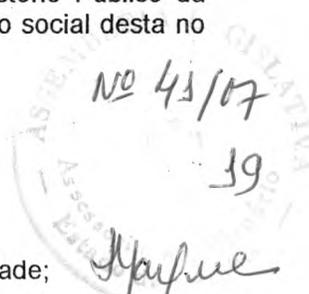
Das disposições finais e transitórias

Art. 40. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Campina Grande – PB.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 07.08.2006

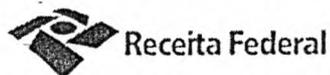
Rua Riachuelo, n. 954, bairro da Liberdade, Município de Campina Grande – PB.



Autom B. A. de Lima
Luatom B. A. de Lima
OAB/PB n.º 9818

aprovado

Maria Edinete Maciel Araújo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.232.735/0001-52	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2006
NOME EMPRESARIAL LAR DOCE ACONCHEGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DOCE ACONCHEGO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-6-02 - Orfanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA RUA RIACHUELO		NÚMERO 954	COMPLEMENTO
CEP 58.105-460	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **21/08/2006** às **08:46:30** (data e hora de Brasília).

Voltar



© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/08/2006



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CADASTRO GERAL

Pág.: 1

CNPJ : 08.232.735/0001-52

Nome : LAR DOCE ACONCHEGO

Nome Fantasia : LAR DOCE ACONCHEGO

Imp. CND : N VC : 4 - OUTRAS

CNAE : 91995 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Nat. Jur : 3026 - ASSOCIACAO

UDRP/UARP : 13.021.02.0

Logradouro : RUA RIACHUELO, 954

Bairro : LIBERDADE

CEP : 58105-460

Município : 130419 CAMPINA GRANDE

UF : PB

Fone : 83 93075908

Fax :

End. Correspondência

Logradouro :

Bairro :

CEP : -

Município :

UF :

E-mail :

Complementos:

Início de Atividade : 10/08/2006 Situação : 01 ATIVA - 10/08/2006

Porte :

SAT : - Não consta na tabela

FPAS : - Não consta na tabela

Grupo Fisc.:

Qt. Segurados :

Ult. Comp. Fisc.:

Ult. Ação Fiscal :

Data de Atualização : 29/08/2006

Inscrição Estadual :

Registro na Junta Comercial :

Inscrição Municipal :

Cartório :

Vinculos :

CPF : 204.317.755-91

Nome : MARIA EDILNETE MACIEL ARAUJO

Endereço : RUA JOAO FRANCISCO MOTTA, N. 269, APT 204

Bairro : CATOLE

Município : 130419

Cidade : CAMPINA GRANDE

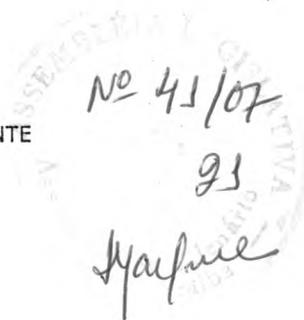
UF : PB CEP : 58104-593

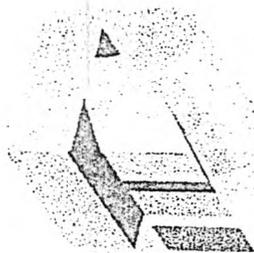
Tel.: (83) 33372839

E-mail :

Qualificação : 24 - PRESIDENTE

Período de Atuação : 10/08/2006 a





Regina França Isidro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Campina Grande - Paraíba



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS **(ANEXO – 1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73)** **- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (II PARTE)**



NOME: Maria Edilnete Maciel Araujo
PROFISSÃO: Psicóloga
NACIONALIDADE: Brasileira
Aptº 204, bairro do Catolé, 58104-593 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Separada Judicialmente
ENDEREÇO: Rua João Francisco Motta, 269,

NOME: Telma Eulálio de Albuquerque
PROFISSÃO: Funcionária Pública
NACIONALIDADE: Brasileira
Bloco "A" - Aptº 004, bairro do Catolé, 58104-660 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Solteira
ENDEREÇO: Rua Luiza Bezerra Motta, 666,

NOME: Raimundo Lima de Souza
PROFISSÃO: Funcionário Público
NACIONALIDADE: Brasileira
bairro de Bodocongó, 58103-143 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Solteiro
ENDEREÇO: Rua Coronel João Figueiredo, 78,

NOME: Jandira Rodrigues de Lima
PROFISSÃO: Assistente Social
NACIONALIDADE: Brasileira
de Rosa Cruz, 58106-140 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Casada
ENDEREÇO: Rua Gasparino Barreto, 325, bairro

NOME: Ana Lígia Freire de Moraes
PROFISSÃO: Professora
NACIONALIDADE: Brasileira
"N", Aptº 401, Cond. Stª Bárbara II, bairro Dinamérica, 58108-125 Campina Grande, Paraíba

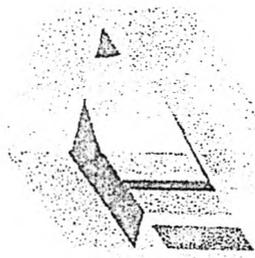
ESTADO CIVIL: Casada
ENDEREÇO: Rua Antônio Santiago, 115, bloco

NOME: Maria das Dores Albuquerque de Lima
PROFISSÃO: Professora
NACIONALIDADE: Brasileira
420, bairro Jardim Paulistano, 58105-545 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Viúva
ENDEREÇO: Rua Prefeito Antônio Coutinho,

NOME: Maria de Fátima Lima
PROFISSÃO: Funcionária Pública Federal
NACIONALIDADE: Brasileira
Ribeiro, 136, bairro de Bodocongó, 58109-170 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Solteira
ENDEREÇO: Rua Manoel Joaquim



Regina França Isidro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Campina Grande - Paraíba



- 18 -
No 45/07
93
[Handwritten signature]

NOME: Tânia Eulálio de Albuquerque Campos
PROFISSÃO: Assistente Social
NACIONALIDADE: Brasileira
bairro do Alto Branco, 58102-400 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Viúva
ENDEREÇO: Rua Antônio Campos, 487

NOME: Francineide Ferreira de Moraes
PROFISSÃO: Professora
NACIONALIDADE: Brasileira
201, bairro do Catolé, 58104-593 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Divorciada
ENDEREÇO: Rua João Francisco Motta,

NOME: Luatom Bezerra Adelino de Lima
PROFISSÃO: Advogado
NACIONALIDADE: Brasileira
Carvalho de Sousa, 400 – Sala 408 Estação Velha, 58105-227 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua Vice-Prefeito Antônio

NOME: Edinilza Valdevino de Araújo Dantas
PROFISSÃO: Assistente Social
NACIONALIDADE: Brasileira
bloco 3, quadra 13, aptº 403, bairro de Santa Rosa, 58107-150 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Casada
ENDEREÇO: Rua São Pedro, 1.135,

NOME: Naiana Araújo Correia
PROFISSÃO: Estudante
NACIONALIDADE: Brasileira
269, Aptº 204, bairro do Catolé, 58104-593 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Solteira
ENDEREÇO: Rua João Francisco Motta,

NOME: Allane Ferreira de Lucena
PROFISSÃO: Estudante
NACIONALIDADE: Brasileira
201, bairro do Catolé, 58104-593 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Solteira
ENDEREÇO: Rua João Francisco Motta,

NOME: Honorata Guilhermina da Silva
PROFISSÃO: Escritora
NACIONALIDADE: Brasileira
Brasileiro, 432, bairro do Catolé. 58104-000 Campina Grande, Paraíba

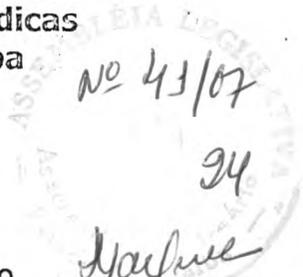
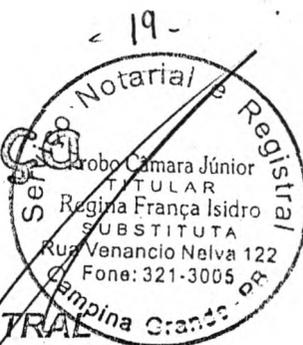
ESTADO CIVIL: Viúva
ENDEREÇO: Rua Joselita Reis

NOME: Gilvan de Sousa Costa
PROFISSÃO: Funcionário Público Federal
NACIONALIDADE: Brasileira
1195, bairro da Palmeira, 58102-301 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua Quinze de Novembro,

Regina Franca Isidro

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos e
Registo Civil das Pessoas Jurídicas
Campina Grande - Paraíba



NOME: César Augusto Vieira Barbosa
PROFISSÃO: Auxiliar Administrativo
NACIONALIDADE: Brasileira
da Liberdade, 58105-530 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua Amazonas, 445, bairro

NOME: José Antônio Araújo Costa
PROFISSÃO: Administrador
NACIONALIDADE: Brasileira
Aptº. 302, bairro da Prata, 58109-120 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua Rodrigues Alves, 350,

NOME: Mércia Maria Vieira de Melo
PROFISSÃO: Pedagoga
NACIONALIDADE: Brasileira
da Liberdade, 58105-530 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Casada
ENDEREÇO: Rua Amazonas, 445, bairro

NOME: Maria de Fátima Monteiro Bastos
PROFISSÃO: Psicóloga
NACIONALIDADE: Brasileira
1586, bairro Jardim Paulistano, 58105-451 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Viúva
ENDEREÇO: Rua Severino Pimentel,

NOME: Antônio Vladimir Barbosa Silva
PROFISSÃO: Administrador
NACIONALIDADE: Brasileira
Aptº 302, bairro da Prata, 58109-120 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua Rodrigues Alves, 350,

NOME: José Antônio Araújo Costa
PROFISSÃO: Técnico Químico
NACIONALIDADE: Brasileira
Malvinas, 58105-000 Campina Grande, Paraíba

ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua Crato, 160, bairro

Campina Grande, 07 de agosto de 2006.

Maria Edinete Maciel Araújo
MARIA EDINETE MACIEL ARAÚJO
Presidente



Regina França Isidro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos
Campina Grande - Paraíba



NO 43/07
95
Marques

**CERTIDÃO DE PERSONALIDADE
JURÍDICA**

Livro "A" - 07

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Novo Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei N° 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** a(o): **LAR DOCE ACONCHEGO**, estabelecido(a) a rua: Riachuelo, N° 954 – Liberdade - na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, conforme **Registro N° 49.578**, neste *Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica*.

Campina Grande(PB), 10 de Agosto de 2006.

Probo Câmara Júnior
- Registrador -



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Campina Grande - PB

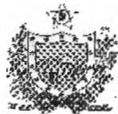
CERTIFICADO DE REGISTRO

Conselho Municipal de Assistência Social
C.M.A.S. Lei nº 3232 de 27 de
Dezembro 1995
Rua Giló Guedes nº 39 - Centro
Campina Grande - PB

Certificamos, de acordo com a Lei Nº 3.232 de 27 de Dezembro de 1995, que O LAR DOCE ACONCHEGO, CNPJ 08.232.735/0001-52. Sediada, na rua Ouro Branco nº807, Bairro da Palmeira Cep 58.101-600, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, acha-se Registrado no CMAS, Conforme Processo Nº 106 / 13/09/2006.

Campina Grande, 22 de Janeiro de 2007.


Maria Gorete Conserva Lima
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

NO 43/07
98
Marcel

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 43 sob o nº 43
Em 09/03/2007
P/ Marcel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10/03/2007
P/ Marcel
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 12/03/2007.
Najely
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/03/2007
hami
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado João Henrique
Em 14/03/2007
[Signature]
Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2007.
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 41/2007

Reconhece de Utilidade Pública o lar Doce Aconchego, na Cidade de Campina Grande e da outras providencias.

AUTOR : Dep. PEDRO MEDEIROS

RELATOR: Dep. BRANCO NEVES

PARECER Nº 706/2008

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 41/2007**, do Ilustre Deputado Pedro Medeiros que reconhece de Utilidade Pública o lar Doce Aconchego, na Cidade de Campina Grande.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, e tem por objetivo social e fundacional a promoção da assistência bio-psicossocial às crianças carentes e ou em situação de exclusão ou riscos sociais e especialmente, promover o amparo, o abrigo, a alimentação, a educação, o lazer, boas condições de higiene, saúde, bem estar, respeito e cidadania.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 41/2007, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2008.


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



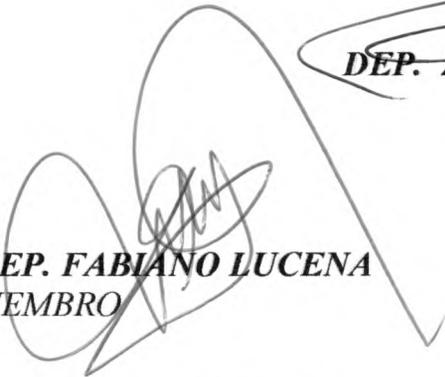
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 41/2007.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR


DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/09/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

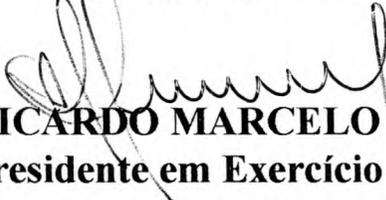
Ofício nº 492/2008

João Pessoa, 03 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 41/07 de autoria do Deputado Estadual Pedro Medeiro, que "Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Lar Doce Aconchego, localizado no município de Campina Grande, neste Estado".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

AUTÓGRAFO Nº 492/2008

PROJETO DE LEI Nº 41/07

AUTORIA: DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS

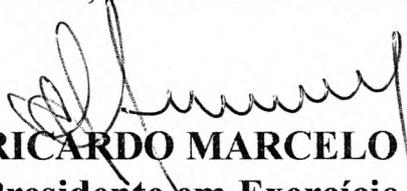
**Reconhece de Utilidade Pública
Estadual o Lar Doce Aconchego,
localizado no município de Campina
Grande, neste Estado.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual o **Lar Doce Aconchego**, localizado no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 03 de setembro de 2008.


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício